

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA  
DISPENSA EMERGENCIAL  
COMPRAS  
PROCESSO Nº  
ÓRGÃO REQUISITANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** Contratação de empresa especializada em vendas de Avental para proteção de raio-x e óculos plumbíferos nos termos da tabela constante no anexo I deste termo de referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6ª Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, verificando-se que:

**1.3** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.

a) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização e celeridade dos fluxos e procedimentos de contratações anuais, desafogando os setores de compras e licitações com a repetição da demanda apresentada, bem como evitando eventuais interrupções do fornecimento.

c) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.4** O proponente deverá enviar sua proposta com todas as informações necessárias no PDF disponibilizado em anexo à este Termo de Referência, dentro do prazo estipulado, no seguinte e-mail: [mdpcompras2@gmail.com](mailto:mdpcompras2@gmail.com).

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1** A Maternidade Peregrino Filho oferta serviço de média e alta complexidade, sendo referência em urgência e emergência em ginecologia e obstetrícia para toda a 3ª Macrorregião. A importância desta unidade de saúde para o interior da Paraíba é notória, possuindo elevada representatividade ao receber pacientes de inúmeros municípios da região, formando um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

**Maternidade Dr. Peregrino Filho – Secretaria de Estado da Saúde**  
R. Elías Asfora, s/n – Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 – (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES54748] [SENHA] MIRELLA ABRANTES DE OLIVEIRA MARTINS CAETANO em 14/08/2025 - 16:12hs, [SES85421] [SENHA] ODINETE RODRIGUES MARANHÃO em 20/08/2025 - 11:04hs e [SES53908] [SENHA] SEFORA CANDIDA MEIRA VASCONCELOS em 20/08/2025 - 11:16hs. Documento Nº: 8499046.69787864-6452 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8499046.69787864-6452>



SESPRC202525878V01

2.2 Apresentada a emergência, a necessidade da contratação se encontra enquadrada no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que assegura a possibilidade de contratação emergencial em situações que envolvam valores inferiores ao do Decreto nº 12.343/2024.

**Lei nº 14.133/21, art. 75.** É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.3 Conforme determina o artigo 182 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Federal realiza a atualização anual dos valores fixados, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Para o ano de 2025, a atualização dos valores foi regulamentada pelo Decreto nº 12.343/24, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, elevando o limite para R\$ 62.725,59.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada a seguir:

3.2 A descrição da solução como um todo, foi baseada na análise da vantajosidade e dos aspectos técnicos e econômicos da solução, no qual abrange o abastecimento de insumos de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e atendendo a demanda do setor solicitante.

3.3 Conforme disposto no art. 40 da Lei 14.133/2021, as aquisições ou serviços, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, serão divididos em parcela do objeto, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

3.4 O disposto acima não é vislumbrado na presente demanda, uma vez que não há motivações para a adoção do parcelamento do objeto.

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO SUSTENTABILIDADE**

4.1 A empresa deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados com menor geração de resíduos

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133,

**Maternidade Dr. Peregrino Filho – Secretaria de Estado da Saúde**  
R. Elías Asfora, s/n – Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 – (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES54748] [SENHA] MIRELLA ABRANTES DE OLIVEIRA MARTINS CAETANO em 14/08/2025 - 16:12hs, [SES85421] [SENHA] ODINETE RODRIGUES MARANHÃO em 20/08/2025 - 11:04hs e [SES53908] [SENHA] SEFORA CANDIDA MEIRA VASCONCELOS em 20/08/2025 - 11:16hs. Documento Nº: 8499046.69787864-6452 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8499046.69787864-6452>



SESPRC202525878V01

de 2021.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** O prazo de entrega do bem é de 30 (trinta) dias, contados do(a) do recebimento da nota de empenho e ordem de compra.

**5.2** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3** O bem deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Elias Asfora, S/N, Jardim Guanabara, CEP 58.701-300, no horário das 08h às 16h30, de segunda à sexta-feira (dias úteis).

**5.4** O Objeto deste termo será recebido provisoriamente logo após a entrega, pelo (a) responsável (is), pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.5** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da notificação pelo Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

**5.6** Se o recebimento do objeto for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora a relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal e documentações anexas.

**5.7** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da entrega do objeto especificado neste Termo de Referência;

**5.8** Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

**5.9** O servidor responsável por atestar o recebimento do objeto ou conclusão dos serviços, deverá informar se foi realizada no prazo; se, não, anexar parecer técnico encaminhado ao Ordenador de Despesa, nos termos do Art.4º da Lei nº 9.697/2012 (CAFIL);

### **EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO OFERTADO**

**5.10** A marca do produto entregue deve ser a mesma apresentada na proposta de preços.

**Maternidade Dr. Peregrino Filho – Secretaria de Estado da Saúde**

R. Elías Asfora, s/n – Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 – (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES54748] [SENHA] MIRELLA ABRANTES DE OLIVEIRA MARTINS CAETANO em 14/08/2025 - 16:12hs, [SES85421] [SENHA] ODINETE RODRIGUES MARANHÃO em 20/08/2025 - 11:04hs e [SES53908] [SENHA] SEFORA CANDIDA MEIRA VASCONCELOS em 20/08/2025 - 11:16hs. Documento Nº: 8499046.69787864-6452 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8499046.69787864-6452>



SESPRC202525878V01

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### FISCALIZAÇÃO

**6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

**6.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);

**6.8** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);

**6.9** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);

**6.10** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas

**Maternidade Dr. Peregrino Filho – Secretaria de Estado da Saúde**

R. Elías Asfora, s/n – Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 – (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES54748] [SENHA] MIRELLA ABRANTES DE OLIVEIRA MARTINS CAETANO em 14/08/2025 - 16:12hs, [SES85421] [SENHA] ODINETE RODRIGUES MARANHÃO em 20/08/2025 - 11:04hs e [SES53908] [SENHA] SEFORA CANDIDA MEIRA VASCONCELOS em 20/08/2025 - 11:16hs. Documento Nº: 8499046.69787864-6452 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8499046.69787864-6452>



SESPRC202525878V01

necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

**6.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

**6.12** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**6.13** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

**6.14** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ((Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV)).

#### **GESTOR DO CONTRATO**

**6.15** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

**6.16** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

**6.17** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

**6.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

**Maternidade Dr. Peregrino Filho – Secretaria de Estado da Saúde**

R. Elías Asfora, s/n – Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 – (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES54748] [SENHA] MIRELLA ABRANTES DE OLIVEIRA MARTINS CAETANO em 14/08/2025 - 16:12hs, [SES85421] [SENHA] ODINETE RODRIGUES MARANHÃO em 20/08/2025 - 11:04hs e [SES53908] [SENHA] SEFORA CANDIDA MEIRA VASCONCELOS em 20/08/2025 - 11:16hs. Documento Nº: 8499046.69787864-6452 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8499046.69787864-6452>



SESPRC202525878V01

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

**6.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

**6.20** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

**6.21** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.22** A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela boa conservação e uso adequado dos aventais, sendo vedado qualquer uso indevido, modificação ou descarte dos mesmos sem autorização expressa da CONTRATADA.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **RECEBIMENTO**

**7.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**Maternidade Dr. Peregrino Filho – Secretaria de Estado da Saúde**  
R. Elías Asfora, s/n – Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 – (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES54748] [SENHA] MIRELLA ABRANTES DE OLIVEIRA MARTINS CAETANO em 14/08/2025 - 16:12hs, [SES85421] [SENHA] ODINETE RODRIGUES MARANHÃO em 20/08/2025 - 11:04hs e [SES53908] [SENHA] SEFORA CANDIDA MEIRA VASCONCELOS em 20/08/2025 - 11:16hs. Documento Nº: 8499046.69787864-6452 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8499046.69787864-6452>



**7.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.6** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **LIQUIDAÇÃO**

**7.8** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.9** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.10** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.
- h) Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

**Maternidade Dr. Peregrino Filho – Secretaria de Estado da Saúde**

R. Elías Asfora, s/n – Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 – (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES54748] [SENHA] MIRELLA ABRANTES DE OLIVEIRA MARTINS CAETANO em 14/08/2025 - 16:12hs, [SES85421] [SENHA] ODINETE RODRIGUES MARANHÃO em 20/08/2025 - 11:04hs e [SES53908] [SENHA] SEFORA CANDIDA MEIRA VASCONCELOS em 20/08/2025 - 11:16hs. Documento Nº: 8499046.69787864-6452 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8499046.69787864-6452>



SESPRC202525878V01

**7.11** O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

**7.12** Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).

**7.13** No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

**7.14** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.15** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.16** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.17** Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.18** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.19** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Maternidade Dr. Peregrino Filho – Secretaria de Estado da Saúde**  
R. Elías Asfora, s/n – Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 – (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES54748] [SENHA] MIRELLA ABRANTES DE OLIVEIRA MARTINS CAETANO em 14/08/2025 - 16:12hs, [SES85421] [SENHA] ODINETE RODRIGUES MARANHÃO em 20/08/2025 - 11:04hs e [SES53908] [SENHA] SEFORA CANDIDA MEIRA VASCONCELOS em 20/08/2025 - 11:16hs. Documento Nº: 8499046.69787864-6452 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8499046.69787864-6452>



**7.20** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.21** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.22** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

**7.23** O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 37.693, de 2017.

**7.24** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de pagamento.

**7.25** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.26** Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**7.27** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.28** Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

**7.29** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**Maternidade Dr. Peregrino Filho – Secretaria de Estado da Saúde**  
R. Elías Asfora, s/n – Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 – (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES54748] [SENHA] MIRELLA ABRANTES DE OLIVEIRA MARTINS CAETANO em 14/08/2025 - 16:12hs, [SES85421] [SENHA] ODINETE RODRIGUES MARANHÃO em 20/08/2025 - 11:04hs e [SES53908] [SENHA] SEFORA CANDIDA MEIRA VASCONCELOS em 20/08/2025 - 11:16hs. Documento Nº: 8499046.69787864-6452 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8499046.69787864-6452>



SESPRC202525878V01

**8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**8.2** Havendo a divulgação da contratação direta, o fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca do produto, quando for o caso, o preço, o prazo de garantia, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

**8.3** O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;

**8.4** O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

**8.5** Validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

**8.6** Atendimentos quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item;

#### **FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.7** O fornecimento do objeto será em entrega mensal.

#### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA**

**8.8** Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.8.1** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**8.8.2** Habilitação jurídica do futuro fornecedor (Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social) e suas respectivas alterações e cujo objeto desta contratação esteja explícito na atividade principal do contrato social da empresa contratada;

**8.8.3** Certidões negativas fiscais, municipais, estaduais e federais, do fornecedor;

**8.8.4** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

**8.8.5** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos - Cadastro CAFIL – PB;

**8.8.6** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**8.8.7** Declaração de que não emprega menor, conforme cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**8.9** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**Maternidade Dr. Peregrino Filho – Secretaria de Estado da Saúde**

R. Elías Asfora, s/n – Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 – (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES54748] [SENHA] MIRELLA ABRANTES DE OLIVEIRA MARTINS CAETANO em 14/08/2025 - 16:12hs, [SES85421] [SENHA] ODINETE RODRIGUES MARANHÃO em 20/08/2025 - 11:04hs e [SES53908] [SENHA] SEFORA CANDIDA MEIRA VASCONCELOS em 20/08/2025 - 11:16hs. Documento Nº: 8499046.69787864-6452 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8499046.69787864-6452>



- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- c) Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco, nos termos da Lei Estadual nº 10.272/2014;
- d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- f) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## 9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação se dará a partir da pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas de correntes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 25101;
- II. Fonte de Recursos: 500;
- III. Programa de Trabalho: 5007;
- IV. Elemento de Despesa: 339039

## 11 ANEXOS:

11.1 Anexo I – Tabela com itens a serem licitados e valor estimado da contratação.

Patos, data da assinatura eletrônica.

**Maternidade Dr. Peregrino Filho – Secretaria de Estado da Saúde**  
R. Elías Asfora, s/n – Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 – (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES54748] [SENHA] MIRELLA ABRANTES DE OLIVEIRA MARTINS CAETANO em 14/08/2025 - 16:12hs, [SES85421] [SENHA] ODINETE RODRIGUES MARANHÃO em 20/08/2025 - 11:04hs e [SES53908] [SENHA] SEFORA CANDIDA MEIRA VASCONCELOS em 20/08/2025 - 11:16hs. Documento Nº: 8499046.69787864-6452 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8499046.69787864-6452>



SESPRC202525878V01



SECRETARIA DE ESTADO  
DA SAÚDE



GOVERNO  
DA PARAIBA

Elaborado por:

**Mirella Abrantes de Oliveira Martins Caetano**  
**Coordenadora da Farmácia**  
**Matrícula: 908.980-2**

Autorizado por:

**Séfora Cândida Meira de Vasconcelos**  
**Diretora Geral**  
**Matrícula 188.776-9**

**Maternidade Dr. Peregrino Filho – Secretaria de Estado da Saúde**  
R. Elías Asfora, s/n – Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 – (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES54748] [SENHA] MIRELLA ABRANTES DE OLIVEIRA MARTINS CAETANO em 14/08/2025 - 16:12hs, [SES85421] [SENHA] ODINETE RODRIGUES MARANHÃO em 20/08/2025 - 11:04hs e [SES53908] [SENHA] SEFORA CANDIDA MEIRA VASCONCELOS em 20/08/2025 - 11:16hs.  
Documento Nº: 8499046.69787864-6452 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8499046.69787864-6452>



SESPRC202525878V01

**Anexo I – Tabela com itens a serem licitados:**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	22432	AVENTAL para proteção de raio x, com frente iteiriça e ombros protegidos até a cintura , com 0,50 mm de chumbo e 110 cm de comprimento.	UND	4
2	22495	OCÚLOS para proteção de raio x, de chumbo, com lentes plumbíferas 0,75 mm Pb frontal e 0,50 mm Pb lateral. Embalagem com dados de identificação do produto, marda de fabricante, dat de fabricação.	UND	9

**Maternidade Dr. Peregrino Filho – Secretaria de Estado da Saúde**  
R. Elías Asfora, s/n – Jardim Guanabara, Patos – PB, 58701-300 – (83) 3415-7600



Assinado com senha por [SES54748] [SENHA] MIRELLA ABRANTES DE OLIVEIRA MARTINS CAETANO em 14/08/2025 - 16:12hs, [SES85421] [SENHA] ODINETE RODRIGUES MARANHÃO em 20/08/2025 - 11:04hs e [SES53908] [SENHA] SEFORA CANDIDA MEIRA VASCONCELOS em 20/08/2025 - 11:16hs.  
Documento Nº: 8499046.69787864-6452 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8499046.69787864-6452>



SESPRC202525878V01